

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**TERMO DE CONTRATO Nº 153/2023**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, , neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 00.331.788/0027-58**, com sede na Rua General David Canabarro, nº 600, Bairro Centro, em Canoas/RS, CEP 92.320-110, telefone: (55) 3214-3048, (51) 3462-4300, e-mail: leonardo.araujo@airliquide.com, neste ato representada por Sua Procuradora, conforme Procuração juntada aos autos, Sra. **Adriana Ferreira Rosa da Silva Desengrini**, brasileira, casada, Fisioterapeuta, Gerente da Vitalaire, residente na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº 3033, no Capão Raso, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 981170-200, e-mail: adriana.desengrini@airliquide.com, telefone (41) 9.9121-1464 portadora da Cédula de Identidade nº. 5824752 e inscrita no CPF n.º 824.548.501-25, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 121/2023 – PROCESSO 769/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Lote 01 – item 01 : Locação de aparelhos concentradores de oxigênio para atender os usuários do SUS e Lote 01 – item 02: recarga de oxigênio para cilindros reserva.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os aparelhos mencionados acima deverão ser da marca PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, modelo Everflo, do fabricante RESPIRONICS, INC, RMS: 10216710219 e com as marcas dos acessórios mencionado na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O **preço total estimado** para o presente contrato é de **R\$ 28.848,72** (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 4128/2023 e **empenho de nº 8618/2023**, emitido em 29/09/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **Lote 1, Item 1**, refere-se à locação de **10 (dez) aparelhos concentradores de oxigênio**, a um preço total estimado de R\$ 22.519,92 (vinte e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), o custo mensal estimado dos 10(dez) aparelhos é de R\$ 1.876,66 (hum mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo em média o valor unitário por aparelho de R\$ 187,66 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). O pagamento mensal se dará quanto à quantidade utilizada de aparelhos no mês e de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde deste município, conforme descrito na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Valor Unitário Estimado	Qtd. de aparelhos por mês	Qtd. de meses	Valor p/ 10 CNC	Valor total
1	1	Concentrador de oxigênio. Descrição mínima: Níveis de concentração mínima de 93% em todas as definições, fluxo de O2 ajustável: 0,5 a 5 L/min com alarme de nível de oxigênio baixo, alça e rodas para transporte, baixo nível de ruídos (<45dB)	R\$ 187,66	10	12 meses	R\$ 1.876,66	R\$ 22.519,92

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **Lote 1, Item 2**, refere-se à recarga de oxigênio, a um preço estimado no total de R\$ 6.328,80 (seis mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), no valor unitário de R\$ 26,37 o m³ para 240 (duzentos e quarenta) unidades em média. O pagamento mensal se dará conforme a quantidade utilizada de recargas no mês e de acordo com a solicitação da Secretária de Saúde deste município, conforme descrito na tabela abaixo:

DS
AR

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM



Lot e	Item	Descrição	Qtd. m ³	Valor unitário por item	Valor total
1	2	Recarga de oxigênio medicinal para cilindros reserva, fornecido em cilindros de 1 a 4 m ³ , pureza mínima de 99%. ; Deverão vir inclusos: cilindros auxiliares de reserva de oxigênio gasoso medicinal, com capacidade individual entre 1 a 4 m ³ , em regime de comodato, para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador; válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, umidificador, cateter nasal ou óculos nasal ou cateter transtraqueal, mangueiras, dotados de adaptador de saída; Os cilindros reserva deverão atender aos seguintes critérios: Pureza mínima de 99%, devendo a empresa declarar essa pureza	240	R\$ 26,37	R\$ 6.328,80

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	
UNIDADE	1202	Coord. do Fundo Mun. de Saúde-UNIÃO	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	113	Gestão da Saúde	
PROJETO/ ATIVIDADE	157	Sistema Único de Saúde (SMS)	
DESPESA	15597	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
CATEGORIA ECONÔMICA	339039120000	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir do dia 04 de outubro de 2023.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá um prazo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** após o início da vigência do contrato para alocar todos os concentradores para os pacientes que já utilizam oxigênio domiciliar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA terá um prazo de no máximo **72 (SETENTA E DUAS) HORAS** para a retirada dos equipamentos e materiais da residência do paciente quando comunicada pelo Setor de Oxigênio. A responsabilidade da SMS cessa no momento em que a CONTRATADA for comunicada oficialmente, por e-mail, para a retirada dos equipamentos

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A data-base do período de correção contará desde a data da formulação das propostas.

DS
AR

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado de acordo com o previsto no edital, na **Requisição Interna nº710/2023 – SMS**, na proposta vencedora da licitação, no termo de referência e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os concentradores deverão atender aos seguintes critérios técnicos:

- a) Fluxo de 0,5 a 5,0 L/min ou maior; Concentração mínima de oxigênio a máxima vazão de 93%;
- b) O equipamento deverá possuir rodízios facilitando sua movimentação;
- c) Dispositivo para controle de fluxo em incrementos iguais ou menores que 0,5 L por minuto;
- d) Possuir filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- e) Sistema de alarmes para indicação de defeitos ou intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, concentração de O₂ fora dos parâmetros;
- f) Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 220 V ou de acordo com a instalação elétrica da residência do paciente;
- g) Deverão vir inclusos: cilindros auxiliares de reserva de oxigênio gasoso medicinal, com capacidade individual entre 1 a 4 m³, em regime de comodato, para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador; válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, umidificador, cateter nasal ou óculos nasal ou cateter transtraqueal, mangueiras, dotados de adaptador de saída;
- h) Os cilindros reserva deverão atender aos seguintes critérios: Pureza mínima de 99%, devendo a empresa declarar essa pureza;
- i) Os produtos devem observar e atender aos termos, diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pelo INMETRO, apresentando qualidade, e estando de acordo com a normativa da ABNT;
- j) O Equipamento deve possuir um baixo nível de ruído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção dos mesmos, caso for constatado vazamento de oxigênio em virtude do mau estado das conexões fornecidas, a empresa contratada deverá trocar as mesmas, sem custo a SMS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão ser entregues pela CONTRATADA cilindros lacrados e inviolados conforme Legislação Vigente;

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá ser fornecido junto do cilindro reserva a base para o cilindro, para todos os pacientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da solicitação;

PARÁGRAFO SEXTO: Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e fretes para entrega nos locais indicados pelos solicitantes;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O perímetro de fornecimento dos concentradores é dentro do município de Ijuí e distritos; As entregas se darão nos endereços informados pela Secretaria Municipal da Saúde (Setor de Oxigênio), dentro do perímetro urbano e eventualmente na zona rural (em torno de 11% da população vive em área rural). Podem ocorrer alterações dos endereços de entrega de acordo com a necessidade desta Secretaria, neste será informado a CONTRATADA novo local de entrega.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA ficará responsável pela instalação dos concentradores e do cilindro reserva de oxigênio nos domicílios dos pacientes, bem como a reposição do cilindro sempre que solicitado pelo Setor de Oxigênio ou pelo paciente/familiar, que receberão orientações da CONTRATADA sobre quando e como proceder a solicitação. Quando comprovado pelo Setor de Oxigênio que o uso excessivo de oxigênio ocorreu por falha do concentrador, o custo sobre a utilização recairá sobre a CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: A reposição dos cilindros reservas, se dará pela CONTRATADA, num limite de até um cilindro por mês, se for necessária a utilização de mais de um cilindro por mês, devidamente comprovado e aprovado pela fiscalização do contrato, será pago pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será informada por meio eletrônico sobre o cadastro de novos pacientes que necessitam receber oxigênio em suas residências, neste ato será informado além do nome completo, endereço, bairro, CEP, telefone de contato e nome de um responsável pelo paciente, prescrição médica e autorização de fornecimento emitido pela SMS (Setor de oxigênio) e enviado por e-mail. A CONTRATADA se comprometerá a instalar o(s) equipamento(s) no domicílio do paciente, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do e-mail. O prazo para entrega da reposição do cilindro reserva deverá ser efetuado em até 24 horas, após a solicitação do setor de oxigênio ou do usuário;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A instalação deverá ser realizada por profissional habilitado que deverá orientar o paciente e/ou responsável, quanto a utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM



material instrucional impresso, no momento da instalação do equipamento. A CONTRATADA deverá enviar ao Setor de Oxigênio (via eletrônica), um documento assinado pelo paciente e/ou responsável atestando que o mesmo recebeu o equipamento, assim como treinamento de uso e manuseio do concentrador, acessórios e cilindro reserva;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No concentrador a ser instalado, em local de fácil visualização, deverá ser colada uma etiqueta autoadesiva (ou outro tipo de identificação similar) com as informações necessárias para a localização imediata dos responsáveis pela assistência domiciliar da contratada ao paciente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A manutenção preventiva dos concentradores de oxigênio deverá ser realizada mensalmente, por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias com, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) Fluxo do gás produzido pelos equipamentos;
- b) Registro de horímetro;
- c) Níveis de pressão;
- d) Funcionamento dos alarmes;
- e) Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cateteres nasais, óculos nasais e/ou cateter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, etc; nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposição do gás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Tais parâmetros serão devidamente anotados em fichas individuais, com visto do paciente ou responsável legal e a data de cada visita, que serão repassadas ao Setor de Oxigênio mensalmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A quantidade de aparelhos a ser locada mensalmente pode variar de acordo com a demanda da SMS, sendo prevista uma média mensal de 10 (dez) aparelhos, podendo variar para mais, caso haja necessidade e disponibilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As despesas de entrega e instalação dos concentradores ficarão sob responsabilidade da empresa CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado **MENSALMENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de Nota Fiscal com o número do Cadastro nacional de Pessoa jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de empenho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

- a) Município de Ijuí;
- b) CNPJ: 90.738.196/0001-09;
- c) Inscrição estadual: isento;
- d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000;
- e) número de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a Prévia do Faturamento, para conferência e após a confirmação, a Nota Fiscal para pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato, através de laudo ou através da assinatura e carimbo na Nota Fiscal;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O(s) pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- b) Quando do primeiro pagamento à empresa a mesma deverá apresentar ao Fiscal Técnico do contrato as Fichas de entrega de EPIS dos seus colaboradores, bem como do PCMSO e PPRA;
- c) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- d) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
- e) E-Social: Comprovante da Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e- social;
- f) DCTF web (Recibo de entrega);
- g) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
- h) Relatório analítico da GRF / GFIP (referente ao mês anterior);
- i) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- j) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócio da empresa CONTRATADA;
- k) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

PARÁGRAFO OITAVO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato;

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As informações referidas no parágrafo sétimo deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a CONTRATADA obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pagamento será mensal e efetuado de acordo com o número de aparelhos locados no mês. A licitante deverá informar via e-mail as datas em que os equipamentos foram instalados e recolhidos, para conferência e posterior pagamento.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

—DS
 AL

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM



- I – Apresentar ao fiscal do contrato as fichas de entrega de EPIs dos funcionários.
- II – Apresentar ao fiscal do contrato o pertinente PCMSO e PPRA;
- III -Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- IX - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação no presente contrato.
- X - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- XI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.
- XII -Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- XIII- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá requerer, de forma prévia e formal, a autorização da CONTRATANTE. Nesse requerimento, deverá ser apresentada uma justificativa, acompanhada de uma cópia da minuta do contrato de prestação de serviços, bem como os mesmos documentos de habilitação solicitados no edital. Fica a critério da Administração a possibilidade de solicitar outros documentos considerados necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a paralisação dos serviços motivada pelo pedido e aguardo da autorização para subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal Técnico do serviço, que avaliará a necessidade ou não da subcontratação, aprovando-a ou não;

PARÁGRAFO QUARTO: Após a expedição da aprovação formal pela Secretaria Requisitante, deverá a CONTRATADA apresentar o contrato de prestação de serviços e somente após esta providência, o CONTRATANTE autorizará o início dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo que aprovada a subcontratação, a responsabilidade direta pela execução do objeto continuará sendo da empresa vencedora da licitação, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM



Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** será o **GESTOR** do contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ANTONIO DE ARAÚJO FILHO** conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 04 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

DocuSigned by:



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ nº 00.331.788/0027-58

Adriana Ferreira Rosa Da Silva Desengrini

Procuradora

CPF nº 824.548.501-25

Contratada

TESTEMUNHAS:

Certificate Of Completion

Envelope Id: 30AC1981E4F040CD88E3DA0B9A4E218D

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: CONTR 153 2023 PE 121 2023 SMS - AIR LIQUIDE.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 7

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 1

Initials: 6

Leonardo BROMBATTI DE ARAUJO

AutoNav: Enabled

Av. Morumbi 8.234

Envelopeld Stamping: Enabled

SP, SP 04703-002

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

leonardo.araujo@airliquide.com

IP Address: 186.213.178.170

Record Tracking

Status: Original

Holder: Leonardo BROMBATTI DE ARAUJO

Location: DocuSign

10/5/2023 6:27:24 AM

leonardo.araujo@airliquide.com

Signer Events

ADRIANA FERREIRA ROSA DA SILVA

DESENGRINI

adriana.desengrini@airliquide.com

Gerente Comercial Vitalaire

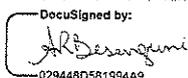
Air Liquide Brasil Ltda

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Signature



Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 177.174.193.108

Signed using mobile

Timestamp

Sent: 10/5/2023 6:29:27 AM

Viewed: 10/6/2023 11:02:29 AM

Signed: 10/6/2023 11:04:13 AM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

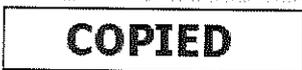
Andressa Ribeiro

andressa.ribeiro@airliquide.com

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign



Sent: 10/5/2023 6:29:27 AM

Viewed: 10/5/2023 6:31:23 AM

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

10/5/2023 6:29:27 AM

Certified Delivered

Security Checked

10/6/2023 11:02:29 AM

Signing Complete

Security Checked

10/6/2023 11:04:13 AM

Completed

Security Checked

10/6/2023 11:04:13 AM

Payment Events

Status

Timestamps